



ESTATUTOS DA FPR
(Decreto-Lei nº 248-B/2008)

Aprovados a 20 de Julho 2009

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1º

Definição e natureza

- 1 - A Federação Portuguesa de Rugby, que usa a sigla FPR, é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública desportiva, constituída sob forma associativa sem fins lucrativos.
- 2- A FPR é uma federação unidesportiva que engloba clubes ou sociedades desportivas, associações de âmbito territorial, ligas profissionais, se as houver, praticantes, técnicos, e árbitros, e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento do rugby em Portugal.
- 3- A FPR rege-se pelos presentes estatutos e regulamentos complementares e, nos casos omissos, pela Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, pelo regime jurídico das federações desportivas e, subsidiariamente pelo regime jurídico das associações de direito privado.

ARTIGO 2º

Objectivos Gerais

A FPR propõe-se prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos gerais:

- a) Regulamentar, organizar e dirigir todas as competições oficiais de âmbito nacional;
- b) Promover a difusão da modalidade no território nacional;
- c) Promover a criação de infra-estruturas desportivas destinadas à prática do rugby;
- d) Planificar e orientar a formação dos praticantes, técnicos, árbitros e dirigentes da modalidade;
- e) Representar e defender os interesses da modalidade e dos seus associados e filiados perante terceiros, designadamente as entidades desportivas oficiais e a administração pública em geral;
- f) Representar a modalidade a nível internacional e promover o intercâmbio com as suas congéneres estrangeiras;
- g) Promover a defesa da ética desportiva e o combate contra a corrupção, a dopagem o racismo e a xenofobia e a violência associadas ao desporto;
- h) Apoiar, com meios humanos e financeiros, a prática desportiva e fomentar o desenvolvimento do desporto de alta competição;
- i) Organizar a preparação desportiva e a participação das selecções nacionais em competições internacionais.
- j) Obter, manter e observar o estatuto de utilidade pública desportiva, e os respectivos poderes, direitos e deveres definidos na lei

ARTIGO 3º

Duração, sede e símbolos

- 1 - A FPR, constituída em Lisboa, em 23 de Setembro de 1957, dando continuidade à Associação de Rugby de Lisboa, durará por tempo indeterminado, nos termos da legislação em vigor.
- 2 - A FPR tem a sua sede em Lisboa e usa como símbolos a *bandeira, insígnia* e emblema anexos a estes estatutos e que deles fazem parte integrante.

ARTIGO 4º

Âmbito nacional

A FPR exerce a sua acção sobre os praticantes, técnicos, árbitros, dirigentes, clubes, sociedades desportivas e entidades associativas que se dediquem ao fomento, organização e prática do rugby no território nacional.

ARTIGO 5º

Vinculação internacional

A FPR fará cumprir todas as normas estabelecidas pelo International Rugby Board (IRB) e pela Fédération International du Rugby Amateur / Association Européenne de Rugby (FIRA-AER) de que é membro fundador.

ARTIGO 6º

Responsabilidade

- 1- A FPR responde civilmente perante terceiros pelas acções ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.

- 2- A responsabilidade da FPR e dos respectivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos sociais, representantes legais e auxiliares por acções ou omissões que adoptem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.
- 3- Os titulares dos órgãos da FPR, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
- 4- O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

CAPÍTULO I I

Organização e funcionamento

ARTIGO 7º

Princípios gerais

- 1- A FPR organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.
- 2- A FPR é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas

ARTIGO 8º

Publicitação das decisões

Deverão ser publicitados na respectiva página da internet, www.fpr.pt, todos os dados relevantes e actualizados relativos à actividade da FPR, em especial:

- a) Os estatutos e regulamentos, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;
- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respectiva fundamentação, com observação do regime legal de protecção de dados pessoais;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
- d) Os planos e relatórios dos últimos três anos;
- e) A composição dos corpos gerentes;
- f) Os contactos da FPR e dos respectivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio electrónico).

SECÇÃO I

Composição

ARTIGO 9º

Sócios

1 -Podem ser sócios da FPR:

a)clubes ou sociedades desportivas com sede em Portugal que se dediquem à promoção e à prática do rugby;

b)associações de clubes e sociedades desportivas participantes nos quadros competitivos nacionais;

c) associações de clubes e sociedades desportivas participantes em quadros competitivos regionais ou distritais organizadas de acordo com a área geográfica em que decorram as respectivas competições;

d) associações de praticantes, árbitros ou treinadores de rugby e outros agentes desportivos.

2 – As associações referidas na alínea b) do nº 1, podem exercer, por delegação da FPR, funções a esta atribuídas, desde que englobem todos os clubes participantes em determinada competição ou quadro competitivo.

3 – As associações referidas na alínea c) do nº 1, podem, por delegação da FPR, exercer funções a esta atribuídas.

ARTIGO 10º

Rugby educativo

1 -Podem ainda ser filiados na FPR pessoas colectivas cujo objecto social explícito não seja o da promoção ou prática de modalidades desportivas, mas que apresentem uma organização autónoma interna, com denominação própria, dedicada exclusivamente ao rugby juvenil educativo de formação, com a designação de “Escolinhas de Rugby”;

2 – As entidades "Escolinhas" referidas no número anterior poderão participar em encontros e convívios oficiais de rugby juvenil (escalão sub 12) organizados pelas Associações Regionais de Rugby ou em torneios regionais ou inter-regionais até aos sub14.

3- Caso reúnam condições e pretendam participar em competições oficiais de outros escalões, estas entidades deverão preencher os requisitos que permitam a respectiva filiação como clube ou sociedade desportiva, com o estatuto e direitos previstos no artigo anterior.

ARTIGO 11º

Sócios Honorários

Podem ser sócios honorários da FPR as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à modalidade, sob proposta fundamentada da Direcção ou de 20% dos delegados à assembleia geral.

ARTIGO 12º

Procedimento de filiação

1 – O procedimento de filiação inicia-se com o pedido formal de um agrupamento desportivo ou de uma associação de agrupamentos ou de agentes desportivos para adquirirem a qualidade de sócios da FPR.

2 – O processo de filiação, com o respectivo pedido, deve ser depositado na FPR acompanhado obrigatoriamente dos seguintes elementos:

- um exemplar dos estatutos associativos
- fotocópia autenticada da acta da Assembleia Geral que aprovou esses estatutos
- fotocópia da publicação em Diário da República da respectiva criação

3 – No caso de clubes ou sociedades desportivas com várias modalidades, a respectiva filiação na FPR, na sequência da criação de uma secção de rugby, deve ser acompanhada de uma carta de delegação do presidente do clube no presidente ou responsável pela secção.

4 – Caso não constem nos estatutos, deverão ser indicados no pedido os elementos relativos à identificação dos corpos sociais, morada e correio electrónico, da sede social, cores, emblema e denominação abreviada se for o caso, recinto desportivo a ser utilizado e suas características técnicas.

5 – A direcção da FPR poderá aceitar provisoriamente a filiação solicitada, devendo apresentá-la à primeira assembleia geral que se realize posteriormente para respectiva ratificação.

ARTIGO 13º

Direitos dos sócios

- 1 - São direitos dos sócios filiados previstos no artigo 9º:
 - a) Participar nas competições oficiais;
 - b) Participar e votar nas assembleias gerais de acordo com a representatividade e regras fixadas nestes estatutos e no regulamento eleitoral;
 - c) Eleger e exonerar os órgãos sociais de acordo com a representatividade e regras fixadas nestes estatutos e no regulamento eleitoral;
 - d) Receber a documentação emitida pela FPR e as informações que solicitarem à Direcção;
 - e) Usufruir dos benefícios de ordem material ou financeira concedidos pela FPR;
 - f) Reclamar ou recorrer das decisões tomadas pelos órgãos sociais da FPR;
- 2 - São direitos dos sócios honorários os consignados nas alíneas b), com exclusão do direito de voto, e d) do nº. 1 deste artigo.

ARTIGO 14º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados e agentes desportivos, os estatutos e demais regulamentos da FPR;
- b) Acatar as decisões dos órgãos sociais da FPR, sem prejuízo do direito de reclamar ou de recorrer;
- c) Pagar a quota de filiação e quaisquer contribuições fixadas nos termos estatutários e regulamentares;
- d) Comunicar previamente à direcção da FPR a disputa de jogos com equipas estrangeiras dentro ou fora do território nacional;
- e) Fazer cumprir as prescrições legais ou regulamentares relativas à defesa da saúde e integridade física dos seus praticantes e à segurança e ordem pública nas competições desportivas em que tomarem parte;
- f) Não se filiar noutra federação desportiva da mesma modalidade ou afim.

SECCÃO II

Estrutura orgânica

ARTIGO 15º

Órgãos estatutários

- 1 - A FPR realiza os seus fins e exerce as suas competências através dos seguintes órgãos:
 - a) Assembleia geral;
 - b) Presidente;
 - c) Direcção;
 - d) Conselho fiscal;
 - e) Conselho de disciplina;

- f) Conselho de justiça;
 - g) Conselho de arbitragem
 - h) Conselho geral
- 2 - Os órgãos sociais da FPR são independentes entre si no exercício das respectivas competências específicas.

ARTIGO 16º

Funcionamento dos órgãos colegiais

Há sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos actos administrativos praticados por qualquer dos respectivos membros, salvo quanto aos actos praticados pelo presidente da federação no uso da sua competência própria.

ARTIGO 17º

Actas

Das reuniões de qualquer órgão colegial da FPR é sempre lavrada acta que, depois de aprovada, deve ser assinada pelo presidente e pelo secretário ou, no caso da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

Subsecção I

Assembleia geral

ARTIGO 18º

Composição e representação

1 - A assembleia geral é composta por 107 (cento e sete delegados).

2 – A representação dos associados e agentes desportivos é feita através de delegados, tendo cada delegado, com idade não inferior a 18 anos, direito a um voto, não podendo representar mais do que uma entidade, e não sendo permitidos votos por representação nem por correspondência.

3 – Os clubes e as sociedades desportivas têm direito a 75 (setenta e cinco) delegados, atribuídos nos termos dos seguintes critérios:

a) Clubes ou sociedades desportivas com inscrição em todas as competições oficiais de seniores da respectiva divisão, com participação efectiva nas mesmas, nas últimas cinco épocas - 2 delegados cada, não acumuláveis com os do critério da alínea b).

b) Clubes ou sociedades desportivas com inscrição em todas as competições oficiais de seniores da respectiva divisão, com participação efectiva nas mesmas, nas últimas duas épocas – 1 delegado cada.

c) Clubes ou sociedades desportivas com inscrição nas competições oficiais de equipas em seis (6) diferentes escalões etários até ao escalão de Sub-20, incluindo o feminino, com participação efectiva nas mesmas, nas últimas duas épocas - 2 delegados cada, não acumuláveis com os do critério da alínea d).

d) Clubes ou sociedades desportivas com inscrição nas competições oficiais de equipas em quatro (4) diferentes escalões etários até ao escalão de Sub-20, incluindo o feminino, com participação efectiva nas mesmas, nas últimas duas épocas - 1 delegado cada.

4 – Os restantes 32 (trinta e dois) delegados, não referidos no número anterior, são distribuídos da seguinte forma, a que:

a) 16 (dezasseis) delegados representantes dos praticantes desportivos;

b) 8 (oito) delegados representantes dos árbitros:

c) 8 (oito) delegados representantes dos treinadores.

5 – As associações regionais de clubes e/ou de sociedades desportivas, bem como as associações representativas dos jogadores, treinadores e árbitros, reconhecidas pela FPR, têm direito a designar, cada uma delas, 1 delegado para integrar a representação das entidades que representam.

Os delegados designados nestes termos são incluídos nas quotas atribuídas a cada um dos respectivos sectores e categorias.

6 – O número de delegados referido no nº 1 será atribuído em igualdade pelo número de clubes ou sociedades desportivas cobertas pela previsão dos critérios de cada alínea do nº 3. No caso de não correspondência, por número de clubes ou sociedades desportivas a mais ou a menos, estes procederão à eleição dos delegados que perfaçam os totais de delegados de cada alínea.

7 – Os clubes ou sociedades desportivas com equipas incluídas num dos critérios referidos no nº 3, perdem o direito aos respectivos votos caso tenham desistido ou sido penalizados em qualquer das épocas e escalões previstos, com uma falta de comparência.

8 – Os critérios referidos nos nºs 3 a 5 do presente artigo têm aplicação, pela primeira vez, com referência à data de 31 de Agosto de 2009.

9 – Os delegados à assembleia geral serão eleitos ou designados nos termos estabelecidos pelo regulamento eleitoral, o qual estabelecerá igualmente a duração dos respectivos mandatos e o procedimento para a sua substituição em caso de vacatura ou impedimento.

ART.º19º

Competências

1- A assembleia geral é o órgão deliberativo da FPR, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Eleger e destituir a mesa da assembleia geral e os outros órgãos sociais, com excepção da direcção, e ratificar os respectivos membros cooptados;
- b) Aprovar o relatório, balanço, orçamento, documentação de prestação de contas e plano de actividades;
- c) Autorizar a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;
- d) Aprovar e alterar os estatutos;
- e) Apreciar, para efeito de cessação da sua vigência ou da aprovação de alterações, todos os regulamentos federativos;
- f) Deliberar sobre a dissolução da FPR;

- g) Conceder ao presidente da FPR autorização para esta demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo, ou conceder essa autorização ao presidente da assembleia geral se o demandado for o presidente da FPR;
 - h) Aprovar a admissão de sócios honorários e ratificar a admissão dos restantes;
 - i) Deliberar sobre as moções de censura aos órgãos sociais;
 - j) Nomear comissões para o desempenho das funções de qualquer órgão social exonerado ou demissionário;
 - k) Deliberar sobre propostas de exclusão de sócios ou de perda de mandato dos titulares de órgãos sociais;
 - l) Resolver os conflitos de competência entre órgãos sociais;
 - m) Conceder amnistias ou perdões de penas disciplinares;
 - n) Atribuir os galardões da FPR sob proposta do conselho geral.
2. A apreciação dos regulamentos referida na alínea e) do número anterior depende de requerimento apresentado por um mínimo de 20% dos delegados à Assembleia Geral no prazo de 30 dias após a sua publicitação pela Direcção, e a respectiva aprovação só produzirá efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.

ARTIGO 20º

Funcionamento

- 1 - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária duas vezes por ano, em Março para apreciação e votação do Relatório e Contas e em Novembro para aprovação e votação do Orçamento e Plano de Actividades.
- 2 - A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido de qualquer órgão social ou de um mínimo de 20% da totalidade dos delegados, com indicação do fim a que se destina e da proposta de ordem de trabalhos. Neste caso é indispensável a presença de todos os delegados requerentes, sob pena de adiamento da reunião, por uma só vez, para data não superior a 10 dias.
- 3 - As sessões da assembleia são convocadas pelo presidente da mesa ou seu substituto, com a antecedência mínima de 8 dias, através de avisos convocatórias dirigidos aos sócios, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos, os quais serão acompanhados em anexo, dos documentos sujeitos a discussão.

- 4 - A assembleia não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, metade da totalidade dos delegados, podendo fazê-lo, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de delegados presentes.
- 5 - As deliberações da assembleia são tomadas por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes, tendo o presidente da mesa voto de desempate.
- 6 - Carecem da aprovação de um mínimo de três quartos dos delegados presentes as deliberações sobre alterações estatutárias, admissão de sócios honorários e aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis.
- 7 - Carecem da aprovação de três quartos da totalidade dos delegados as deliberações sobre a dissolução da FPR ou sobre a alteração do seu âmbito de actuação definido nos presentes Estatutos.
- 8 - Não são permitidos votos por representação nem por correspondência.
- 9 - Têm direito a participar nos trabalhos da assembleia geral, sem direito a voto, os sócios honorários e os membros dos órgãos sociais da FPR.

ARTIGO 21º

Mesa da assembleia geral

- 1 - A assembleia geral da FPR é dirigida pela respectiva mesa que é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários.
- 2 - Ao presidente da Mesa compete:
 - a) Convocar as assembleias gerais e dirigir as respectivas reuniões;
 - b) Dar posse aos membros dos órgãos sociais;
 - c) Convocar a assembleia geral eleitoral e organizar e dirigir o processo eleitoral.
- 3 - Ao Vice-Presidente e aos Secretários compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.
- 4 - Em caso de necessidade, a assembleia geral elegerá, de entre os delegados dos sócios presentes, os elementos suficientes para constituir a mesa da reunião.

ARTIGO 22º

Assembleia geral eleitoral

1. A assembleia geral para eleição de órgãos sociais da FPR realiza-se no mês de Outubro do último ano do mandato.
2. Compete em exclusivo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a marcação, organização e fiscalização do processo eleitoral.
- 3--As listas para os órgãos sociais, com excepção da Direcção, são separadas, sendo os respectivos membros eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
- 4 -As listas de candidatos para os órgãos sociais referidos no n.º 3 devem ser subscritas por um número não inferior a 10% dos delegados à assembleia geral, sendo facultativa a apresentação de lista para mais de um órgão social.
- 5-Os candidatos a presidente devem apresentar um programa eleitoral contendo as linhas básicas da sua acção para cada sector da actividade.
- 6- O voto é secreto e não pode ser exercido por correspondência ou em representação.
- 7-As reclamações apresentadas pelos sócios sobre quaisquer irregularidades ocorridas durante o acto eleitoral serão decididas pela Mesa, cabendo recurso para a assembleia geral.
- 8 -. O acto de posse dos membros eleitos dos órgãos sociais e da Direcção terá lugar no prazo máximo de 30 dias após a data do acto eleitoral.

Subsecção II

Presidente da FPR

ARTIGO 23º

1. O Presidente representa a FPR, assegura a organização e o regular funcionamento dos serviços e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. Compete, em especial, ao Presidente:

- a) Representar a FPR junto da Administração Pública
- b) Presidir à Direcção, convocar as suas reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe voto de desempate quando existam votações;
- c) Solicitar aos respectivos presidentes a convocação de qualquer órgão social de que não seja membro e participar nas respectivas reuniões, podendo intervir na discussão mas sem direito a voto;
- d) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- e) Representar a FPR junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- f) Representar a FPR em juízo;
- g) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPR;
- h) Nomear e destituir livremente os membros da direcção.

Subsecção III

Direcção

ARTIGO 24º

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da FPR composto pelo Presidente e pelos membros por ele nomeados.
2. A Direcção compõe-se de um número ímpar de membros entre cinco e onze.

ARTIGO 25º

Competência

1 -Compete à Direcção a gestão de toda a actividade desportiva, administrativa e financeira, designadamente:

- a) Elaborar e aprovar os regulamentos sobre matérias previstas na lei, bem como os que se revelem necessários para a organização, desenvolvimento e prática da modalidade.
- b) Organizar as selecções nacionais e nomear as suas equipas técnicas e respectivos coordenadores.
- c) Organizar as competições oficiais não profissionais de âmbito nacional e homologar os seus resultados e classificações e supervisionar toda a actividade desportiva não profissional.
- d) Autorizar os torneios particulares dos escalões de seniores, e dos escalões sub-21 a sub 16, organizados pelos associados da FPR, directamente ou através de associações regionais.
- e) Assegurar a filiação da FPR em organismos nacionais e internacionais.
- f) Decidir e executar a política internacional da modalidade.
- g) Elaborar anualmente o Plano de Actividades ;
- h) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- i) Aprovar o Plano Estratégico plurianual;
- j) Fixar as quotas de filiação ou outras contribuições obrigatórias exigidas aos sócios;
- k) Instalar um sistema de contabilidade organizada nos termos legais, cobrar as receitas e autorizar as despesas;
- l) Administrar os negócios da FPR em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- m) Apreciar e aprovar os contratos-programa e protocolos de apoio financeiro a celebrar com a Administração Pública, bem como qualquer contrato de patrocínio;
- n) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- o) Aprovar a admissão de sócios ordinários sujeita à ratificação da Assembleia Geral e propor a esta a admissão de sócios honorários;
- p) Propor à assembleia geral a exclusão de quaisquer sócios ou a perda de mandato de titulares de órgãos sociais;
- q) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da FPR;
- r) Resolver dúvidas e os casos omissos dos regulamentos;
- s) Propor a atribuição dos prémios da FPR;
- t) Propor a concessão de amnistias ou perdões de penas disciplinares.

2 – Para efeitos do previsto na alínea a) do número anterior, a aprovação e publicitação dos regulamentos de competições relativas exclusivamente ao escalão sénior principal, deverá ser efectuada até 31 de Janeiro de cada ano.

ARTIGO 26º

Vinculação

A FPR obriga-se, em todos os seus actos, com a assinatura do presidente ou, em matérias da sua competência, com assinatura conjunta de dois membros da direcção.

Subsecção IV

Conselho fiscal

ARTIGO 27º

1 – O conselho fiscal fiscaliza os actos de administração financeira da FPR.

2 – Compete, em especial, ao conselho fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.

3 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, Secretário e Relator.

4 – Quando um dos membros do conselho fiscal não tenha tal qualidade, as contas são obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em assembleia geral.

5 – As competências do conselho fiscal podem ser exercidas por um fiscal único, o qual é, necessariamente, um revisor oficial de contas ou uma sociedade revisora de contas, sendo designado pela direcção.

Subsecção V

Conselho de disciplina

ARTIGO 28º

- 1 – Ao conselho de disciplina cabe, apreciar e punir, de acordo com a lei e com os regulamentos, as infracções disciplinares em matéria desportiva.
- 2 - O Conselho de disciplina é composto por um Presidente e quatro Vogais, devendo o presidente e dois vogais ser obrigatoriamente licenciados em Direito.

Subsecção VI

Conselho de justiça

ARTIGO 29º

- 1 – Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, cabe ao conselho de justiça conhecer dos recursos das decisões disciplinares em matéria desportiva.
- 2 - O conselho de justiça é composto por um Presidente e quatro vogais, devendo o presidente e dois vogais ser obrigatoriamente licenciados em Direito.

ARTIGO 30º

Competência

- 1 - Compete ao conselho de justiça:
 - a) Elaborar o respectivo regulamento e propô-lo à direcção;
 - b) Conhecer e decidir em última instância os recursos interpostos das deliberações dos outros órgãos sociais, com excepção da assembleia geral;
 - c) Dirimir, em definitivo, os conflitos surgidos entre os outros órgãos sociais;

- d) Decidir as dúvidas de interpretação dos estatutos e resolver os casos omissos, neste caso com sujeição à ratificação da Assembleia Geral.
 - e) Dar parecer sobre as propostas de alterações dos estatutos e do regulamento disciplinar;
 - f) Dar parecer sobre as propostas de concessão de amnistias ou perdões de penas.
- 2 - A competência disciplinar do conselho de justiça só se exerce em julgamento de recursos de decisões do conselho de disciplina.
- 3 - Os recursos interpostos para o conselho de justiça não têm efeito suspensivo.

Subsecção VII

Conselho de arbitragem

ARTIGO 31º

- 1 – Cabe ao conselho de arbitragem, coordenar e administrar a actividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes.
- 2 -O conselho de arbitragem é composto por um presidente, e dois vogais.

ARTIGO 32º

Competência

Compete ao conselho de arbitragem:

- a) Elaborar o regulamento de arbitragem e propô-lo à direcção;
- b) Nomear árbitros para os jogos das competições oficiais, para os torneios particulares autorizados e para quaisquer jogos organizados pela FPR;
- c) Uniformizar a aplicação, pelos árbitros, das leis do jogo, de acordo com as regras de interpretação emanadas do International Rugby Board ou da FIRA-AER;

- d) Elaborar anualmente as listas dos árbitros de nível internacional e dos candidatos e árbitros da FIRA-AER;
- e) Proceder ao recrutamento, promoção e classificação dos árbitros por categorias e elaborar a respectiva regulamentação;
- f) Efectuar a formação e reciclagem dos árbitros em colaboração com a associação representativa dos árbitros;
- g) Dar parecer sobre questões de arbitragem.

Subsecção VIII

Conselho geral

ARTIGO 33º

Definição

O Conselho Geral é o órgão social de natureza consultiva e de acompanhamento da acção da FPR e de promoção do rugby nacional.

ARTIGO 34º

Composição

- 1 - O Conselho Geral é composto por sete membros eleitos por método proporcional segundo o método de Hondt
- 2 - Cada lista concorrente ao acto eleitoral elege um número de membros correspondente à proporção de votos obtidos, pela ordem de apresentação na respectiva lista.
- 3 - Os candidatos ao Conselho Geral devem ser eleitos entre personalidades de reconhecido mérito nas diversas áreas da modalidade.
- 4 - Na primeira reunião conjunta do Conselho Geral, a convocar pelo Presidente da assembleia geral, serão eleitos, entre todos os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

ARTIGO 35º

Funcionamento

- 1 - O Conselho Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano durante os meses de Julho e Novembro.
- 2 - O Conselho Geral pode reunir em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente ou por convocação do presidente da FPR.

ARTIGO 36º

Competência

- 1 - Compete ao conselho geral promover o rugby nacional em geral e dignificar a sua imagem, valores e código de conduta junto da sociedade portuguesa.
 - 2 – Para o efeito o conselho geral poderá por sua iniciativa, elaborar e apresentar à Direcção ou à assembleia geral, recomendações sobre quaisquer matérias de interesse - a a modalidade.
- 3 - É da competência do conselho geral a atribuição dos prémios anuais da FPR, sob proposta da Direcção e a atribuição dos prémios e galardões previstos no artigo 59º..

SECCÃO III

Titulares dos órgãos

ARTIGO 37º

Requisitos de elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da FPR os maiores não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da FPR, nem hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

ARTIGO 38º

Incompatibilidades

É incompatível com a função de titular de órgão social da FPR:

- a) O exercício de outro cargo na FPR;
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a FPR;
- c) Relativamente aos órgãos da FPR, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro ou treinador no activo.

ARTIGO 39º

Profissionalização e estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos sociais

1 - Pelo desempenho das suas funções os titulares dos órgãos da FPR podem receber as gratificações ou subsídios que sejam fixados nos Estatutos, nos regulamentos, ou pela assembleia geral.

2 - O exercício do cargo de presidente pode assumir carácter profissional, a tempo total ou parcial, podendo consequentemente, ser remunerado, por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da direcção.

3 - A remuneração global mensal a atribuir ao presidente da F.P.R, não pode, em caso algum, ultrapassar o montante equivalente a oito vezes o salário mínimo nacional em vigor.

4 - Sem prejuízo da regra estabelecida no nº 1 do presente artigo, os titulares dos outros órgãos federativos, podem, em caso de necessidade face às exigências de funcionamento do cargo, assumir um carácter profissional, a tempo total ou parcial, podendo consequentemente ser

remunerados por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da direcção e desde que as verbas necessárias estejam devidamente orçamentadas.

5 - A remuneração mensal a atribuir nos termos do número anterior, não pode, no caso de exercício de funções a tempo total, ultrapassar um montante equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário atribuído ao Presidente, e no caso do exercício a tempo parcial, a 50% (cinquenta por cento) do mesmo

6 - O montante global de remunerações atribuídas a titulares de órgãos federativos, incluindo o presidente, não pode em caso algum exceder um valor superior ao de vinte vezes o salário mínimo em vigor.

ARTIGO 40º

Duração do mandato e limites à renovação

1 – O mandato dos titulares dos órgãos da FPR, ou das associações territoriais de clubes nelas filiadas é de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo dos Campeonatos Mundiais Seniores IRB.

2 – Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da FPR salvo se, na data da entrada em vigor do Regime Jurídico das Federações Desportivas, tiverem cumprido ou estiverem a cumprir, pelo menos, o terceiro mandato consecutivo, circunstância em que podem ser eleitos para mais um mandato consecutivo.

3 – Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

4 – No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

ARTIGO 41º

Perda de mandato

1 – Perdem o mandato os titulares de órgãos federativos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou no artigo 38º.

2 – Perdem, ainda, o mandato os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

3 – Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.

ARTIGO 42º

Exoneração e demissão

- 1 - É exonerado pela assembleia geral o órgão social objecto de moção de censura aprovada nos termos do artigo 42º.
- 2 - Será igualmente exonerado pela assembleia geral qualquer órgão social eleito quando se verifique a incapacidade definitiva, a renúncia ou a demissão da maioria dos seus membros.
- 3 - A renúncia, demissão ou exoneração do presidente implica a imediata cessação das suas funções e respectiva direcção, passando a mesa da assembleia geral a funcionar como comissão administrativa até à realização de novas eleições ou até à nomeação de uma comissão provisória pela Assembleia Geral.
- 4 - A renúncia ou a demissão de qualquer membro dos órgãos sociais eleitos que não implique a exoneração colectiva determinará a sua substituição pelo recurso aos suplentes, quando os houver, ou pela nomeação "ad hoc" do substituto pelos restantes membros em exercício sujeita à ratificação da Assembleia Geral.
- 5 - Quando se verifique a exoneração ou a demissão de qualquer órgão social eleito proceder-se-á, no prazo de 30 dias, a uma eleição intercalar para completar o mandato do órgão exonerado ou demitido.
- 6 - Quando a exoneração ou a demissão abranger todos os órgãos sociais, e isso ocorrer no último ano do seu mandato, proceder-se-á a eleições antecipadas no prazo de 45 dias, completando os novos órgãos eleitos o mandato dos anteriores e iniciando um novo mandato em 1 de Janeiro do ano seguinte.

ARTIGO 43º

Moções de censura

- 1 - Podem ser apresentadas moções de censura aos órgãos sociais que tenham por fundamento exclusivo a violação estatutária ou regulamentar dolosa ou, no caso do presidente, ainda o não cumprimento culposo e reiterado dos princípios básicos do seu programa eleitoral.
- 2 - Têm legitimidade para apresentar moções de censura os delegados à assembleia geral no mínimo de 20% da totalidade dos delegados.
- 3 - As moções de censura são discutidas e votadas em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.
- 4 - As moções de censura só podem ser admitidas à discussão e votação se forem fundamentadas por escrito e assinadas por todos os seus proponentes.
- 5 - É indispensável a presença, na assembleia geral, de todos os delegados proponentes, sob pena de adiamento da reunião, por uma só vez, para data não superior a dez dias.
- 6 - Os membros do órgão social objecto da moção de censura são convocados individualmente para comparecer na assembleia geral, para, querendo, serem ouvidos no uso do direito de defesa.
- 7 - Não podem ser apresentadas, pelos mesmos proponentes, em cada mandato, mais de duas moções de censura, com a mesma fundamentação anteriormente rejeitada pela assembleia geral.
- 8 - As moções de censura são aprovadas se forem votadas favoravelmente por um mínimo de dois terços da totalidade dos votos dos delegados à assembleia geral.

SECCÃO IV

Regime disciplinar

ARTIGO 44º

Regulamentos disciplinares

1 – A FPR deverá dispor de regulamentos disciplinares com vista a sancionar a violação das regras de jogo ou da competição, bem como as demais regras desportivas, nomeadamente as relativas à ética desportiva.

2 – Nos termos da lei, e para este efeito, são consideradas normas de defesa da ética desportiva as que visam sancionar a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo e a xenofobia, bem como quaisquer outras manifestações de perversão do fenómeno desportivo.

ARTIGO 45º

Princípios gerais

O regime disciplinar deve prever, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Sujeição dos agentes desportivos a deveres gerais e especiais de conduta que tutelem, designadamente, os valores da ética desportiva e da transparência e verdade das competições desportivas, com o estabelecimento de sanções determinadas pela gravidade da sua violação;
- b) Observância dos princípios de igualdade, irretroactividade e proporcionalidade na aplicação de sanções;
- c) Exclusão das penas de irradiação ou de duração indeterminada;
- d) Enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infractor, bem como os requisitos da extinção desta;
- e) Exigência de processo disciplinar para a aplicação de sanções quando estejam em causa as infracções mais graves e, em qualquer caso, quando a sanção a aplicar determine a suspensão de actividade por um período superior a um mês;
- f) Consagração das garantias de defesa do arguido, designadamente exigindo que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos determinantes do exercício do poder disciplinar e estabelecendo a obrigatoriedade de audiência do arguido nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;
- g) Garantia de recurso seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar.

ARTIGO 46º

Âmbito do poder disciplinar

1 – No âmbito desportivo, o poder disciplinar da FPR exerce-se sobre os clubes, sociedades desportivas, dirigentes, praticantes, treinadores, técnicos, árbitros, e, em geral, sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam a actividade desportiva compreendida no seu objecto estatutário, nos termos do respectivo regime disciplinar.

2 – Os agentes desportivos que forem punidos com a pena de incapacidade para o exercício de funções desportivas ou dirigentes por uma federação desportiva não podem exercer tais funções na FPR durante o prazo de duração da pena.

ARTIGO 47º

Responsabilidade disciplinar

O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal.

ARTIGO 48º

Participação obrigatória

Se a infracção revestir carácter contra-ordenacional ou criminal, o órgão disciplinar competente deve dar conhecimento do facto às entidades competentes.

ARTIGO 49º

Reincidência e acumulação de infracções

Para efeitos disciplinares, os conceitos de reincidência e de acumulação de infracções são idênticos aos constantes no Código Penal.

CAPÍTULO III

Competições e selecções nacionais

ARTIGO 50º

Direitos desportivos exclusivos

1 – Os títulos desportivos, de nível nacional ou regional, são conferidos pelas FPR e só esta pode organizar selecções nacionais representativas da modalidade.

ARTIGO 51º

Seleccções nacionais

1 – As condições de participação de praticantes desportivos nas selecções nacionais a organizar pela FPR serão definidas em regulamento próprio, que terá em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da Federação, dos clubes e sociedades desportivas e dos praticantes desportivos.

2 – A participação nas selecções nacionais é obrigatória, salvo motivo justificado, para os praticantes desportivos que tenham beneficiado de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento.

ARTIGO 52º

Época Desportiva

A época oficial tem o seu início em 01 de Setembro de cada ano e o seu termo em 31 de Agosto do ano seguinte.

ARTIGO 53º

Dia do Rugby

O dia nacional do rugby é o dia 5 de Outubro.

ARTIGO 54º

Plano de actividades

- 1 - A actividade desportiva da FPR é regida por um Plano, distinguindo a actividade nacional e internacional, apoiado no respectivo Orçamento.
- 2 - O Plano de Actividades pode ser plurianual desdobrando-se em planos anuais de acção que serão acompanhados dos respectivos orçamentos.

ARTIGO 55º

Competições oficiais

- 1 - Constituem competições oficiais as que constam do calendário de provas organizadas pela FPR, com periodicidade anual, nos termos do Regulamento Geral de Competições.
- 2 - Os quadros competitivos organizados pela FPR são abertos a todos os clubes e sociedades desportivas filiadas e serão disputados de acordo com regulamentos específicos.
- 3 - As designações dos quadros competitivos organizados pela FPR serão as que forem aprovadas oficialmente pelo Governo para todas as modalidades, sem prejuízo da utilização de outras designações complementares decorrentes de compromissos publicitários ou de patrocínio.

ARTIGO 56º

Rugby informal ou lúdico

1 – Os grupos ou equipas de praticantes organizados informalmente, que desejem realizar encontros desportivos fora dos quadros competitivos oficiais, nomeadamente a variante de rugby de praia (*beach rugby*), deverão comunicar essa intenção à FPR, para efeitos de controlo e autorização das condições de organização, regras e disciplina;

2 – A organização de acções de promoção e formação, no quadro da ocupação de tempos livres, com designações como as de *Clínicas, Academias ou similares*, fora da responsabilidade directa da FPR, deverá ser previamente comunicada à FPR para efeitos de controlo e fiscalização das respectivas condições de organização, segurança, seguros e pedagógicas.

CAPÍTULO IV

Gestão financeira

ARTIGO 57º

Património

O património da FPR é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis.

ARTIGO 58º

Orçamento

- 1 - A gestão da FPR obedecerá ao princípio do equilíbrio orçamental.
- 2 - Todas as receitas previsíveis, ordinárias ou extraordinárias serão incluídas no orçamento.

ARTIGO 59º

Contas

- 1 - A FPR adoptará obrigatoriamente um sistema de contabilidade organizada, sujeita ao Plano Oficial de Contabilidade, aplicável às Federações Desportivas.
- 2 - As contas de cada exercício, aprovadas pela Direcção e acompanhadas do relatório de actividades, serão enviadas ao Conselho Fiscal até 31 de Março de cada ano.
- 3 - Juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, o Relatório e as Contas serão enviados à assembleia geral até 1 de Março.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 60º

Dissolução da FPR

- 1 - A FPR só poderá dissolver-se por decisão da Assembleia Geral em reunião extraordinária convocada para o efeito, e a deliberação deverá ser aprovada por três quartos dos sócios com direito a voto.
- 2 - Em caso de dissolução, o património da FPR será liquidado pela Direcção cessante, funcionando como Comissão Liquidatária, e o valor remanescente terá o destino que a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO 61º

Prémios e Galardões

- 1 - A FPR institui, por ordem de mérito relativo, os galardões seguintes:
 - a) Colar de Honra;

- b) Medalha de Serviços Distintos;
 - c) Medalha de Mérito Desportivo.
- 2 - Os galardões da FPR são atribuídos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Geral.
 - 3 - A FPR institui anualmente prémios de mérito desportivo, distinguindo jogadores, treinadores e árbitros ou carreiras desportivas, a atribuir pelo conselho geral sob proposta da direcção.
 - 4 - As regras de atribuição dos prémios e galardões da FPR constam de regulamento específico.